



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 162/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.216/2021, que Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde – Estratégia da Saúde da Família - ESF XVII, localizado no Bairro Poncho Verde III.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 1.216/2021, que Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde – Estratégia da Saúde da Família - ESF XVII, localizado no Bairro Poncho Verde III, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA**, visa denominar O Posto de Saúde ESF XVII, localizado no Bairro Poncho Verde III, de “**ESF XVII ODILON CÂNDIDO DA SILVA**”.

Em sua Justificativa, às fls. 002, o Autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo que se trata de homenagem em reconhecimento à história de vida do homenageado.

Junta, ainda, às fls. 003, a biografia do homenageado, destacando a sua trajetória de vida pessoal e profissional.

Da análise, ressai-se que o presente Projeto se encontra



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

amparado pela Lei 975/2007 e suas alterações, o que lhe confere a legalidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 31 de agosto de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico